

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N°. 1305, DE 05 DE ABRIL 2011.

PUBLICADO est 505 EM:13/05/11

Evanilda Nunes Matr:41/3681 GPM Assessor de Gabinete Dispões sobre as novas regras do serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel, na modalidade "táxi", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas regras de instituição de transporte de passageiros em veículos automotores, na modalidade denominada "táxi", no Município de Bom Jardim.

Parágrafo Único. Entende-se por "táxi" o veículo de aluguel, não utilitário, destinado ao transporte de, no máximo 05 (cinco) passageiros, incluindo seu condutor, mediante pagamento de tarifa específica, a ser fixada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - Qualquer pessoa física maior de 18 (dezoito) anos de idade, devidamente habilitada, residente no Município de Bom Jardim, poderá se habilitar a uma autorização de serviço de "táxi", outorgada a título precário, dentro das regras a serem definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3º - A autorização não terá efeito de sucessão e nem poderá ser objeto de qualquer transação financeira, que tenha o intuito de transferência à outra pessoa.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A autorização somente será outorgada à pessoa física se limitando aos diversos pontos do Município, estipulados no Decreto regulamentar.

Art. 4º - Fica determinado que todos os "taxistas" deverão adesivar ou pintar, em toda a extensão das duas laterais do veículo, uma faixa na cor laranja, na escala R:130 e B:196, medindo 15 cm (quinze centímetros) de largura, contendo, ainda os dizeres: "TÁXI" e Nº "", na cor preta, devendo ser previamente autorizados pelo Setor de Cadastro Técnico.

Art. 5º - O atuais detentores de Autorização Municipal para o serviço de "Táxi" terão um prazo variável entre 180 (cento e oitenta) dias a 2 (dois) anos, conforme Decreto Executivo, para se adequar às novas regras constantes na presente Lei, e o Decreto que a regulamentará.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, através de Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 05 de Abril de 2011.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL